



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 197

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Cabo Frio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de natureza consultiva e deliberativa, destinado a assessorar e orientar a formulação da política de turismo do Município de Cabo Frio.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I- elaborar, analisar e propor planos de trabalho que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município de Cabo Frio;

II- contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes ao setor de turismo;

III- promover intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

IV- coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Cabo Frio;

V- apreciar, opinar e propor política de incentivos fiscais a serem concedidos pelo Poder Executivo, visando a isenção ou redução de tributos, tarifas e emolumentos, em caráter temporário ou permanente, a empreendimentos destinados a exploração da atividade turística do Município.

Art.3º- O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, composto de 11 (onze) membros, é integrado por representantes do Governo Municipal, e por representantes de entidades legalmente constituídas com atuação no âmbito do Município, cujos objetivos institucionais possuam afinidade com as atividades de turismo, todos nomeados pelo Prefeito.

§ 1º- Integram o Conselho como representantes do Governo Municipal:

I- o Secretário Municipal de Turismo;

II- 1 (um) representante da Secretaria Extraordinária das Ações com a Iniciativa Privada;

III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura e Meio Ambiente;

§ 2º- Como representantes das entidades referidas no *caput* deste artigo:

- ACIA;
- I- 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cabo Frio;
 - II- 1 (um) representante da Associação de Hotéis e Pousadas da Cidade de Cabo Frio;
 - III-1 (um) representante da Associação dos Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos- ASAERLA;
 - IV- 01 (um) representante do Cabo Frio Convention & Visitors Bureau;
 - V- 01 (um) representante dos Corretores de Imóveis de Cabo Frio;

§ 3º- Integram também o Conselho, como representantes da comunidade, 03 (três) pessoas de notória experiência e atuação na área de turismo, de livre escolha do Prefeito, por indicação do Secretário de Turismo.

§ 4º- O Secretário Municipal de Turismo integra o Conselho como membro nato, exercendo a sua Presidência.

§ 5º- O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, vedada a recondução

§ 6º- A função de Conselheiro não será remunerada constituindo-se o seu efetivo exercício serviço público relevante

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.4º- O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, tem a seguinte estrutura:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- Comissões Temáticas.

Art.5º- O Vice-Presidente e os Secretários do Conselho serão eleitos por seus pares, na forma do que dispuser o Regimento Interno.

Art.6º- As Comissões a que se refere o Inciso V, do art. 4º, serão constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente, e terão como atribuições o estudo e o tratamento de temas e assuntos da competência do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.7º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR**, destinado a atender despesas relativas às atividades a ele pertinentes, tais como:

I - elaboração de estudos, projetos e programas que objetivem desenvolver e fomentar o turismo como atividade produtiva geradora de divisas;

II - execução e realização de projetos específicos de turismo nas suas diversas modalidades;

III - cobertura de despesas relativas à implantação e realização de campanhas de divulgação das potencialidades turísticas do Município, de acordo com projetos previamente aprovados;

IV - despesas referentes à formação e treinamento de pessoal, através de cursos de formação e preparação de mão-de-obra voltada para o turismo, bem como estágios, viagens, congressos e seminários concernentes à matéria.

Parágrafo único- Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão administrados por uma Junta Deliberativa e um Conselho Fiscal, assim constituídos:

1- JUNTA DELIBERATIVA

a) Secretário Municipal de Turismo - Presidente do COMTUR;

b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

c) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

2- CONSELHO FISCAL

a) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cabo Frio;

b) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) um representante da Associação de Hotéis e Pousadas da Cidade de Cabo Frio.

Art.7º- O Fundo Municipal de Turismo será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II- subvenções, contribuições, auxílios e outras entradas, resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas destinadas à aplicação no desenvolvimento da atividade turística no Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º- O Conselho reunir-se-á:

I- ordinariamente, uma vez por mês, em data estabelecida no seu Regimento Interno;

II- extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art.9º- O Regimento Interno do Conselho, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, será aprovado por Decreto do Prefeito.

Parágrafo único- O Regimento Interno do Conselho definirá o seu funcionamento e as atribuições dos conselheiros e das comissões temáticas.

Art.10 - As deliberações e decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos em reunião plenária, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art.11- Os representantes das entidades a que se refere os incisos I a V, do § 3º do art.3º, serão indicados por suas respectivas diretorias para nomeação pelo Prefeito do Município.

§ 1º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que se complete o mandato interrompido.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa ao Plenário.

Art.12- O apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR será dado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art.13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio,..... de de 1997.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO